

**2.2. Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:****2.2.1. Processo 000827-125/2016**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará; C.S.C.; J.S.R.C.

**Requerido(s):** Hospital Riomar; Plano de Saúde Hapvida

**Origem:** 3º PJ do Consumidor da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de negligência em atendimento a gestante, que resultou no óbito de nascituro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, devolvendo-se os autos ao Órgão de origem, para que, nos termos do art. 10, §4º, I, da Resolução nº 23, do CNMP (alterada pela Resolução nº 143/2016-CNMP); e do art. 23, §3º, I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, para o cumprimento das seguintes diligências: 1) Sejam requisitados: Atestado/Declaração do médico neo-natal pediatra; Relatório de atendimento do hospital e do prontuário de atendimento de todos os setores em que foi atendida a, então, paciente; 2) Sejam tomados por termo: depoimento pessoal do casal; 3) Seja procedida à oitiva da testemunha, Sra. Bruna Larissa; bem como dos médicos e enfermeiros que atenderam aquela paciente. 4) Por fim, seja oficiado à ANS, a fim de que esta agência reguladora tome conhecimento do caso e, se for o caso, tome as medidas administrativas que entender pertinentes.

**2.2.2. Processo nº 000101-116/2013**

**Requerente(s):** Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

**Requerido(s):** Moacir Iran Nascimento Moraes

**Origem:** 4º PJ de Direito Constitucional Fundamental, Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia formulada contra o vereador Moacir Iran Nascimento Moraes, da Câmara Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, anulando-se o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, considerando tratar-se de simples NOTÍCIA DE FATO, devendo ser arquivado, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, DETERMINOU que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato.

**2.2.3. Processo nº 000153-012/2015**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará / M.J.S.F.

**Requerido(s):** Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

**Origem:** 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentados do Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar dificuldade no acesso a tratamento de saúde por pessoa idosa com problemas psíquicos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, devolvendo-se os autos ao Órgão de origem, para que nos termos da Resolução nº 143/2016-CNMP, sejam realizadas as diligências necessárias ao cumprimento do objetivo deste procedimento, para que seja consignando ou não o atendimento da demanda que fora apresentada pessoalmente a este *Parquet*, junto à PJ de origem, e se foi notificado o Promotor de Justiça de Incapazes e Ausentes de Belém, para a possível adoção de curatela da idosa em referência, retornando, após, para os fins legais.

**2.2.4. Processo nº 000253-012/2015**

**Requerente(s):** A Coletividade

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

**Origem:** PJ de São João do Araguaia

**Assunto:** Apurar omissão por parte da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia na manutenção de estrutura do Conselho Tutelar Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que diante de tais disposições legais, bem como o fato de que se obteve, por intermédio dos esforços empreendidos pelo *Parquet*, a regularização do funcionamento do Conselho Tutelar naquele Município.

**2.2.5. Processo nº 000222-440/2015**

**Requerente(s):** A.M.A.L. e S.A.L.

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Ananindeua

**Origem:** 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

**Assunto:** Pedido de providências acerca de problemas resultantes de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme bem estipula o Termo de Reunião de Trabalho com o Ministério Público, de fls. 109/110 e as fotografias anexadas, que comprovam a execução dos trabalhos de saneamento no local, o que foi, posteriormente, atestado pela vistoria do Oficial do Ministério Público, constante dos autos.

**2.2.6. Processo nº 000201-151/2014**

**Requerente(s):** Ministério Público Federal

**Requerido(s):** Ana Lúcia Bentes da Silva

**Origem:** 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis fraudes nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se extraiu da cópia da relação do Tribunal Regional Eleitoral, peça integrante do Procedimento Preparatório da Procuradoria da República nº 1.23.000.000196/2014-96, a informação de que a investigada, Ana Lúcia Bentes da Silva, obteve registro naquele Tribunal sob o nº 10.300, pelo Partido PRB. Logo, depreende-se que a mesma tenha cumprido os requisitos legalmente exigidos para concorrer às referidas eleições, para o Município de Belém. Além disso, restou sobejamente provado pelas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração que a servidora, a partir de 14/03/2012, passou a integrar o quadro de servidores inativos ou aposentados da Fundação Papa João XXIII, conforme Portaria nº 0313/2012-GP/IPAMB.

**2.2.7. Processo nº 001547-116/2013**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Banco do Estado do Pará - BANPARA

**Origem:** 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades cometidas pelo BANPARA, em relação à contratação (locação) de bem imóvel, realizada sem processo licitatório

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foram observadas todas as formalidades legais relativas à dispensa do procedimento licitatório, para a locação do imóvel em testilha, pelo BANPARÁ, segundo se observa da documentação acostada aos autos.

**2.2.8. Processo nº 000193-012/2015**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Santarém Novo

**Origem:** PJ de Santarém Novo

**Assunto:** Apurar ausência de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos atualmente ocupado por servidores temporários.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, anulando-se o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, considerando tratar-se de simples NOTÍCIA DE FATO, devendo ser arquivado, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, DETERMINOU que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato.

**2.2.9. Processo nº 000161-113/2014**

**Requerente(s):** Moradores da Passagem Pedreirinha

**Requerido(s):** Bar Skina do Samba

**Origem:** 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de poluição sonora produzida pelo "bar Skina do Samba"

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que foi verificada que em vistoria realizada *in loco* por Servidor deste Ministério Público Estadual, fora constatado que referido estabelecimento havia encerrado suas atividades comerciais, tendo, em seu lugar, passado a funcionar uma churrascaria. Que em decorrência desse fato, resultou a perda superveniente do objeto do presente feito.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

**2.2.10. Processo nº 000400-450/2015**

**Requerente(s):** L.P. / L.P e L.P.

**Requerido(s):** Não informado / Denúncia feita pelo Disk-100

**Origem:** 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Assunto:** Apurar possível situação de risco e negligência vivenciada por adolescentes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, quanto ao procedimento de natureza cível, uma vez que foi devidamente instruído e concluído, tendo atingido, assim, o fim para o qual fora instaurado. DETERMINOU que a Secretaria do Conselho Superior expedisse ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança do Estado do Pará, juntando cópia do documento de fl. 21 dos autos para conhecimento e providências com relação a suposta denúncia de aliciamento de menores e tráfico de drogas envolvendo pessoa de alcunha "Gordo", bastante conhecida no Município de Cametá.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

**2.2.11. Processo nº 000486-116/2013**

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Câmara Municipal de Belém

**Origem:** 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar notícia jornalística de existência de "servidores fantasmas" na Câmara Municipal de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o ilustre Promotor de Justiça após empreendidas as diligências necessárias, procedeu fundamentadamente ao arquivamento do presente Procedimento Preparatório, vez que não encontrou fundamento nas denúncias, bem como não houve provas consistentes que justificasse o prosseguimento do presente feito.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

**2.2.12. Processo nº 000086-113/2015**

**Requerente(s):** A Coletividade

**Requerido(s):** Casa de Show Corujão

**Origem:** 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de poluição sonora produzida pela casa de Show "Corujão".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando, notadamente, a perda superveniente do objeto do presente feito, uma vez que não se verificou nos autos regular prorrogação do Procedimento Administrativo Preparatório, nem tampouco a devida conversão formal do Procedimento em Inquérito Civil, por meio de instrumento legal.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

**2.2.13. Processo nº 000032-450/2015**

**Requerente(s):** Fundação da Criança e Adolescente do Pará - FUNCAP

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

**Origem:** 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Assunto:** Apurar reclamação de ausência de adesão do Município de Ananindeua ao Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei